



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

EM BRANCO

ATO NORMATIVO Nº SD-ANO-2025/00014

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86, inciso X, e no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração ocorrida em sua 53ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2025, conforme Ata n.º SD-ACO-2025/00019,

RESOLVE:

I - Instituir a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da NAV Brasil;

II - Revogar o ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2023/00007, de 25 de abril de 2023;

III - Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data; e

IV - Determinar a sua imediata divulgação a todos os empregados da NAV Brasil.

- assinado eletronicamente -

CARLOS ROBERTO SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/SD-AAA-2025/00613

| | |
|---------------------|---------|
| Classif. documental | 010.010 |
|---------------------|---------|

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil

Assinado com senha por CARLOS ROBERTO SANTOS.
Documento Nº: 502094-7654 - consulta à autenticidade em <https://sigar.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=502094-7654>



SDANO202500014A



SIGA

Sumário

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS | 3 |
| CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES | 4 |
| CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS..... | 7 |
| SEÇÃO I DOS OBJETIVOS..... | 7 |
| SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS..... | 8 |
| CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES | 8 |
| CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES | 13 |
| CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política estabelece os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas para a gestão de riscos e a implementação de controles internos em relação ao planejamento estratégico e aos processos organizacionais, em conformidade com as regulamentações aplicáveis e com as melhores práticas de mercado, e se aplica a toda a Empresa.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º. Esta Política está fundamentada nos seguintes documentos:

- I. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
- IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- V. Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016 - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- VI. Instrução Normativa CGU nº 3, de 09 de junho de 2017 (com redação alterada pela IN CGU nº 7, de 6 de dezembro de 2017) – Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- VII. Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023 - Estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos internos das empresas estatais federais;
- VIII. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral em 18 de julho de 2025;

- IX. Norma Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos – Diretrizes;
- X. Norma Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO 31073:2022 – Gestão de Riscos – Vocabulário;
- XI. COSO 2013 – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Internal Control – Integrated Framework (Comitê das Organizações Patrocinadoras - Controles Internos – Estrutura Integrada);
- XII. COSO ERM 2017 - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management - Integrating with Strategy and Performance (Comitê das Organizações Patrocinadoras - Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com a Estratégia e o Desempenho); e
- XIII. IIA 2020 - The Institute of Internal Auditors - The IIA's Three Lines Model – An update of the Three Lines of Defense (Instituto de Auditores Internos – Modelo das Três Linhas do IIA – Uma atualização das Três Linhas de Defesa).

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. alta administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva da NAV Brasil;
- II. apetite ao risco: limite de exposição aos riscos que a NAV Brasil está disposta a aceitar para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para o acionista;
- III. área proprietária de controle (control owner): unidade organizacional que possui responsabilidade pelo controle interno, incluindo sua adequação, execução e documentação de evidências;
- IV. área proprietária de risco (risk owner): unidade organizacional que possui autoridade e responsabilidade pelo gerenciamento do risco;
- V. controle interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, destinado a responder adequadamente aos riscos e fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos organizacionais da NAV Brasil;

- VI. Declaração de Apetite ao Risco (Risk Appetite Statement – RAS): documento contendo, de forma clara e explícita, os limites aceitáveis de riscos na realização dos negócios e objetivos da organização;
- VII. deficiência ou “gap” de controle interno: ausência ou falha de controle que não permite a mitigação do risco associado;
- VIII. empregado: todo agente público integrante do quadro de pessoal da NAV Brasil, no exercício de cargo efetivo, em comissão ou temporário;
- IX. evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- X. gestão de processos: disciplina gerencial que visa otimizar o desempenho organizacional por meio da identificação, análise, modelagem, execução, monitoramento e melhoria contínua dos processos de negócio;
- XI. gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos da organização;
- XII. gestor: empregado ocupante de cargo efetivo ou em comissão, responsável por gerenciar ou coordenar determinado processo de trabalho, inclusive quanto à conformidade, riscos e controles internos;
- XIII. impacto: resultado da materialização de um risco que afeta negócios, processos e operações da empresa, podendo ser expresso de forma qualitativa e/ou quantitativa;
- XIV. incerteza: estado, mesmo que parcial, da deficiência de informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade, podendo se transformar em uma ameaça para a empresa;
- XV. indicador de risco: medição que, conjugada com a avaliação do contexto, é utilizada para avaliar como o risco se comporta e fornecer alertas quanto à exposição ou ao seu potencial de perda futura;
- XVI. modelo das três linhas: conjunto de princípios e diretrizes, elaborado e divulgado pelo The Institute of Internal Auditors – IIA Global, que visa esclarecer e organizar papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos e controles internos, da seguinte forma:
 - a) a primeira linha é composta pelos gestores de processos organizacionais. Funciona naturalmente como primeira linha pelo fato de os controles

- incorporados aos processos de trabalho serem executados sob sua responsabilidade. A execução, por sua vez, compete a todos os agentes responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito da NAV Brasil;
- b) a segunda linha é destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha. No âmbito da NAV Brasil, esta linha é ocupada, principalmente, pela Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos; e
 - c) a terceira linha tem como objetivo auxiliar a empresa a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática, disciplinada e independente para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e de controles, papel exercido, portanto, pela Auditoria Interna da NAV Brasil;
- XVII. nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação de impactos e de suas probabilidades;
- XVIII. parte interessada (stakeholder): pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XIX. plano de remediação: plano de ação documentado pela unidade organizacional responsável pela deficiência com o objetivo de tratar as inconsistências identificadas durante os testes de controles internos;
- XX. política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;
- XXI. probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada, ainda que objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;
- XXII. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XXIII. programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

- XXIV. resposta ao risco: ação para reduzir, transferir, manter ou evitar a exposição da Empresa ao risco, atuando na probabilidade e/ou no impacto, incluindo, mas não se limitando a controles internos;
- XXV. risco: efeito negativo da incerteza nos objetivos da Empresa;
- XXVI. risco corporativo ou estratégico: evento gerado por fontes internas e/ou externas, que, caso se materialize, pode ou tem o potencial de impactar negativamente as diretrizes (missão, visão e valores) e objetivos estratégicos da NAV Brasil;
- XXVII. risco operacional: evento que pode comprometer as atividades e objetivos do processo, normalmente associados à falha, deficiência ou inadequação de processos, controles internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXVIII. risco para a integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção e fraude, irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;
- XXIX. risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco;
- XXX. teste de controles internos: procedimento que verifica a eficácia operacional dos controles, observando se (i) operam conforme planejado; (ii) são aplicados no momento oportuno; (iii) são baseados em informações seguras; (iv) estão corretamente documentados; e (v) sofreram correções oportunas para todos os desvios identificados; e
- XXXI. universo de riscos corporativos: conjunto dos eventos de risco, de natureza estratégica, identificados pela Empresa e relacionados ao atingimento de seus objetivos estratégicos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I

Dos objetivos

Art. 4º. Constituem objetivos da presente Política:

- I. institucionalizar estruturas e práticas adequadas de gestão de riscos e controles internos, no ambiente da NAV Brasil;

- II. estabelecer diretrizes para a condução do processo de gestão de riscos da NAV Brasil, em conformidade com as regulamentações aplicáveis e com as melhores práticas de mercado;
- III. fomentar a gestão de processos no âmbito da NAV Brasil, de forma integrada às ações de gestão de riscos e controles internos;
- IV. disseminar a importância da gestão de riscos e controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nesses temas;
- V. agregar valor ao processo de tomada de decisão, em todas as instâncias da Empresa; e
- VI. contribuir para o incremento da probabilidade de atingimento dos objetivos institucionais.

Seção II

Dos princípios

Art. 5º. Constituem princípios da presente Política:

- I. Integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática;
- II. Integração: a gestão de riscos e os controles internos são partes integrantes dos processos estratégico, tático e operacional, da gestão e da cultura organizacional da NAV Brasil;
- III. Priorização: atuação prioritária nos processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da NAV Brasil;
- IV. Eficiência: ações alicerçadas na efetividade, proporcionalidade, economicidade, celeridade, precisão, transparência, probidade e moralidade, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais; e
- V. Melhoria contínua: o aprendizado e a internalização da cultura de gestão de riscos permitem ciclos de melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem diretrizes da presente Política:

- I. Deverá ser observada a integração gradativa da gestão de riscos e controles internos a todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, prioritariamente em relação aos que impactam diretamente o atingimento dos objetivos institucionais da Empresa;
- II. Devem ser considerados como instrumentos desta Política:
 - a) Instâncias: a gestão de riscos e os controles internos da NAV Brasil se estruturam em três linhas, com competências segregadas e harmonizadas, assegurando a complementariedade sistêmica das atribuições dos agentes responsáveis;
 - b) Normas e processos de trabalho: as normas e os processos de trabalho formalmente definidos devem ser considerados instrumentos-base à implementação dos processos de gestão de riscos e controles internos;
 - c) Declaração de Apetite ao Risco: sinaliza os níveis aceitáveis aos diferentes tipos de riscos admitidos na realização dos objetivos da Empresa;
 - d) Metodologia: o modelo de gestão de riscos da NAV Brasil deve ser estruturado vislumbrando como componentes a identificação de eventos, a avaliação, as respostas aos riscos e as atividades de controles internos, o monitoramento e a comunicação;
 - e) Capacitação continuada: instrução e treinamento dos agentes que atuarão nos temas afetos à Política; e
 - f) Solução tecnológica: adequado suporte de tecnologia da informação para os processos de gestão de riscos e controles internos;
- III. As instâncias responsáveis pela Política deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si;
- IV. A NAV Brasil contará, dentre as unidades internas de governança, com uma área dedicada à gestão e operacionalização da presente Política, com atribuições definidas e formalizadas, vinculada diretamente ao Presidente da Empresa e por ele conduzida;
- V. Deverá ser constituída unidade organizacional vinculada à Diretoria de Serviços, responsável pela gestão da conformidade operacional, compreendida como o acompanhamento sistemático de indicadores e requisitos aplicáveis à atividade finalística, de forma a apoiar a mitigação de riscos e a eficácia dos controles

internos, além de exercer funções específicas no âmbito do Gerenciamento do Risco à Segurança Operacional (GRSO), em consonância com normas do setor;

- VI. A gestão de riscos e controles internos deverá ser organizada em duas dimensões: riscos estratégicos e riscos operacionais (inclusive os riscos para a integridade);
- VII. Deverá ser elaborado e implementado um Programa de Integridade da NAV Brasil, com análise periódica dos riscos correlatos;
- VIII. A estratégia de longo prazo da NAV Brasil deverá contemplar a análise de riscos e oportunidades;
- IX. A NAV Brasil deverá implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, com vistas à conformidade e à gestão de riscos dos processos organizacionais;
- X. Os controles internos da gestão deverão considerar a natureza, complexidade, grau de importância e risco das operações realizadas, baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à NAV Brasil;
- XI. O nível de maturidade do processo de gestão de riscos e controles internos deverá ser avaliado, anualmente, como um indicador, com base em um modelo de avaliação referenciado no mercado.

Art. 7º. A operacionalização da gestão de riscos e dos controles internos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I. Identificação de riscos e mapeamento dos controles internos, em que:
 - a) a NAV Brasil deve reconhecer e descrever os principais riscos aos quais está exposta, sejam de natureza estratégica ou operacional, considerando inclusive as possíveis alterações em seu ambiente de negócios;
 - b) deve ser definido um Universo de Riscos para os riscos de natureza estratégica;
 - c) a identificação dos eventos de risco de natureza estratégica deve ser realizada com a participação da Diretoria Executiva e dos gestores responsáveis;
 - d) cada risco estratégico deve estar associado formalmente a uma área proprietária de risco (risk owner);
 - e) para os riscos de natureza operacional, inerentes aos processos da NAV Brasil, devem ser mapeados e desenhados controles internos compatíveis com as atividades executadas pela área gestora, com o objetivo de garantir eficiência

operacional, confiabilidade das informações e conformidade com leis, regulamentos e políticas vigentes; e

- f) a documentação de controles internos é referência essencial para a execução dos seus testes, sendo base para os papéis de trabalho e para o planejamento das atividades de auditoria interna.

II. Avaliação dos riscos e controles internos:

- a) para os riscos de natureza estratégica, após sua identificação, devem ser levantadas causas e consequências, e realizadas análises qualitativas e/ou quantitativas, visando à definição dos atributos de impacto e de probabilidade, que permitirão a determinação do nível de risco e a consequente priorização dos riscos a serem tratados;
- b) na avaliação dos riscos estratégicos, deve-se considerar, ainda, o levantamento e a análise das respostas e dos controles internos já existentes, apurando-se, assim, a exposição residual;
- c) para os riscos de natureza operacional, os controles internos devem ser periodicamente testados, contemplando os controles-chave determinados com base em sua relevância para os resultados dos processos e para o atingimento dos objetivos e metas da NAV Brasil; e
- d) os testes de controles internos têm como objetivo avaliar a eficácia dos controles, identificar eventuais fragilidades, bem como recomendar melhorias para o seu aperfeiçoamento.

III. Tratamento dos riscos e remediação das deficiências de controles internos:

- a) posteriormente à avaliação, o posicionamento da Diretoria Executiva em relação aos riscos de natureza estratégica deve estar alinhado ao apetite ao risco definido na Declaração de Apetite ao Risco. As opções de posicionamento incluem:
 - Aceitar / Conviver – a Empresa entende que a exposição ao risco está de acordo com seu apetite; ou entende que o esforço para mitigá-lo ou transferi-lo seria maior do que o valor do impacto causado por sua materialização; ou, devido ao risco ser de origem externa, porém inerente às suas atividades, não tem como reduzir sua exposição. Conviver pressupõe monitorar a exposição da Empresa ao risco;
 - Mitigar – a Empresa busca minimizar sua exposição ao risco reduzindo o

impacto e/ou a probabilidade com respostas aos riscos e/ou desenho de controles internos;

- Transferir / Compartilhar – a Empresa transfere / compartilha os impactos do risco com outros agentes. O compartilhamento de riscos pode ser realizado por meio de seguros ou outras formas de contrato e a extensão em que o risco é distribuído pode depender da confiabilidade e clareza dos acordos de compartilhamento;
 - Evitar – a Empresa decide não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco.
- b) no caso de riscos de natureza operacional, as deficiências identificadas nos controles internos, por meio de testes de sua eficácia operacional, devem ser tratadas e remediadas por meio de planos de remediação específicos para cada deficiência.

IV. Monitoramento dos riscos e controles internos:

- a) supervisão da implantação e a manutenção das respostas aos riscos e dos planos de remediação das deficiências de controles internos;
- b) verificação do alcance dos objetivos das respostas e dos planos de remediação estabelecidos, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes;
- c) garantia de que as respostas aos riscos e os planos de remediação sejam assertivos, eficazes e eficientes; e
- d) detecção de mudanças no contexto externo e interno, identificando riscos emergentes.

V. Comunicação dos riscos e dos controles internos:

- a) ocorre durante todas as etapas dos processos de gestão de riscos e de controles internos;
- b) atinge todas as partes interessadas; e
- c) deve ser realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas pelo mercado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. São instâncias responsáveis por esta Política, que atuam de forma integrada para implementar, manter, monitorar e revisar o processo, observados os limites de sua competência:

- I. Conselho de Administração;
- II. Comitê de Auditoria;
- III. Auditoria Interna;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos;
- VI. Área proprietária de risco (*risk owner*);
- VII. Área proprietária de controle (*control owner*); e
- VIII. Todos os(as) empregados(as).

§ 1º. As competências definidas na presente Política têm caráter de orientação geral, sem prejuízo do disposto em demais normas sobre o tema.

§ 2º. Nem todo proprietário de risco será, necessariamente, responsável pelos controles internos a ele associados, podendo as funções de *risk owner* e *control owner* (incisos VI e VII) serem exercidas por áreas distintas, conforme a natureza do risco e dos controles adotados.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. atribuir formalmente ao Presidente da Empresa a responsabilidade pelas áreas de gestão de riscos e controles internos, assegurando a independência de sua atuação, bem como aprovar a destituição de seu respectivo titular;
- II. aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, e suas eventuais alterações;
- III. aprovar a Declaração de Apetite ao Risco, mediante proposta da Diretoria Executiva e opinião do Comitê de Auditoria;
- IV. aprovar a Análise de Riscos Estratégicos, mediante proposta da Diretoria Executiva e opinião do Comitê de Auditoria; e

V. supervisionar os processos de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, por meio de reportes regulares da Diretoria Executiva, avaliados pelo Comitê de Auditoria.

Art. 10. Compete ao Comitê de Auditoria, o assessoramento ao Conselho de Administração para matérias afetas à gestão de riscos, aos controles internos e à auditoria interna.

Art. 11. Compete à Auditoria Interna:

- I. apoiar a NAV Brasil na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linha da gestão, por meio de prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de gestão de riscos e controles internos;
- II. garantir que os serviços de consultoria constituam atividades de assessoria e aconselhamento, realizadas mediante solicitação da alta administração e alinhadas à estratégia da empresa;
- III. garantir que os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles internos contemplam, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência de mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à presente Política;
- IV. realizar os testes de controles internos, a fim de verificar se são adequados e eficazes na mitigação dos riscos associados, bem como se estão operando correta e consistentemente;
- V. comunicar, à alta administração e aos gestores da NAV Brasil, os resultados dos trabalhos de consultoria e avaliação porventura realizados, os quais deverão evidenciar as oportunidades de melhoria identificadas e recomendações de boas práticas; e
- VI. monitorar, tempestivamente, a implementação das recomendações comunicadas aos setores auditados.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terá completo, livre e irrestrito acesso a informações, registros, documentos, sistemas e pessoas.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva:

- I. definir as estratégias de implementação da gestão de riscos e controles internos no âmbito da NAV Brasil;

- II. deliberar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, e suas eventuais alterações;
- III. aprovar as normas de gestão de riscos e controles internos que estabeleçam a metodologia, a gestão e a operacionalização destes processos, em conformidade com o sistema de normativo instituído;
- IV. deliberar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a Declaração de Apetite ao Risco;
- V. aprovar o Universo de Riscos Corporativos e as respectivas áreas proprietárias de risco (risk owner);
- VI. deliberar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a Análise de Riscos Estratégicos;
- VII. monitorar os riscos estratégicos e as respectivas respostas e planos de ação;
- VIII. estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores organizacionais;
- IX. avaliar as deficiências reportadas pela Auditoria Interna, de acordo com o grau de criticidade;
- X. submeter os relatórios periódicos de gestão de riscos e controles internos ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;
- XI. definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos; e
- XII. atuar como Comitê de Governança, Riscos e Controles, nos termos da Instrução Normativa CGU/MP nº 1/2016, assessorada pela Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, pelo Gabinete da Presidência e por outras áreas que forem consideradas pertinentes, conforme a natureza dos assuntos tratados.

Art. 13. Compete ao Presidente da Empresa:

- I. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo o suporte necessário para a sua efetiva implementação; e
- II. aprovar e encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos relativos à gestão de riscos e controles internos que demandem apreciação ou deliberação colegiada.

Art. 14. Compete à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos:

- I. propor e gerenciar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, submetendo-a à aprovação da alta administração da NAV Brasil;

- II. assegurar a divulgação da presente Política a todo o corpo funcional da Empresa;
- III. disseminar a importância da gestão de riscos e do controle interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV. atuar como segunda linha, coordenando e definindo os padrões a serem seguidos, no que tange aos processos de gestão de riscos e de controles internos, aos seus sistemas de suporte e às formas e à periodicidade de seus reportes;
- V. apoiar e garantir a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos e controles internos pelas áreas proprietárias, bem como consolidar e reportar a situação dos riscos do Universo de Riscos Corporativos e os resultados dos testes de controles internos para a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- VI. coordenar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;
- VII. fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da organização identifiquem seus respectivos riscos e estabeleçam planos de contingência ou de continuidade de negócios;
- VIII. assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da Declaração de Apetite ao Risco e na realização da Análise de Riscos Estratégicos;
- IX. propor a contratação de treinamentos, consultorias especializadas ou softwares relativos às atividades de gestão de riscos e controles internos;
- X. apoiar as ações de capacitação nas temáticas desta Política;
- XI. medir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua; e
- XII. reportar, trimestralmente, as ações realizadas à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria, e, semestralmente, também ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, no exercício de suas funções, terá completo, livre e irrestrito acesso a informações, registros, documentos, sistemas e pessoas.

Art. 15. Compete à área proprietária de risco (*risk owner*):

- I. atuar como primeira linha, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os, tratando-os e monitorando-os;
- II. prover todas as informações necessárias à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, com solidez e fidedignidade;

- III. assegurar a aderência dos processos organizacionais sob sua responsabilidade à legislação e normativos aplicáveis;
- IV. manter-se atualizada com normas externas e internas pertinentes ao exercício de suas funções;
- V. envolver as áreas proprietárias de risco de outras unidades organizacionais, sempre que houver essa necessidade, para o adequado tratamento de riscos transversais, cujo tema principal está sob sua responsabilidade;
- VI. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VII. assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas demais instâncias desta Política; e
- VIII. gerar e reportar informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade às demais instâncias desta Política.

Art. 16. Compete à área proprietária de controle (*control owner*):

- I. atuar como primeira linha, garantindo a execução correta dos controles e a documentação das evidências necessárias;
- II. implementar os planos de remediação das deficiências apontadas pela auditoria interna;
- III. revisar periodicamente a eficácia e a adequação dos controles internos de sua responsabilidade, promovendo ajustes sempre que necessário;
- IV. reportar à área proprietária de risco (*risk owner*) e demais instâncias competentes informações sobre a execução, deficiências e melhorias implementadas nos controles internos sob sua responsabilidade; e
- V. informar à Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, de forma tempestiva, a necessidade de atualização dos controles de sua responsabilidade.

Art. 17. Compete a todos(as) os(as) empregados(as) da NAV Brasil o cumprimento das diretrizes estabelecidas na presente Política, a operacionalização das respostas aos riscos e dos controles internos da gestão e a identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e assim permanecerá por prazo indeterminado.

Art. 19. O conteúdo desta Política deve ser revisitado a cada dois anos ou sempre que necessário, e sua eventual alteração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Esta Política está alinhada com as demais políticas da NAV Brasil.

Art. 21. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 22. O Gerenciamento do Risco à Segurança Operacional (GRSO) no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) observará as normas específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 23. Os casos omissos e eventuais violações a esta Política devem ser submetidos à apreciação da Assessoria de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos, e resolvidos pela Diretoria Executiva.